



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

PARECER: Nº 700/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 3517

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei nº 502/17 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vice Governador, no exercício do Cargo de Governador do Estado de Alagoas José Luciano Barbosa da Silva, que visa instituir o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Alagoas – PAA/AL.

Justifica o autor da matéria que a lei federal nº 10.696/03, regulamentada Decreto Federal nº 7.775/12, institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, para colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil. Esta proposta visa promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar, e destina-se às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como àquelas atendidas pela rede socioassistencial e pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição.

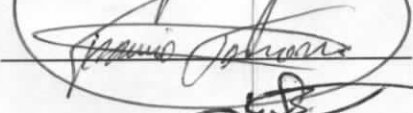
Apresentada Emenda Modificativa para inserção dos pequenos produtores leiteiros.

Deste modo, não havendo nenhum óbice constitucional ou regimental, votamos favorável a continuidade do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de novembro de 2017



PRESIDENTE


RELATOR


F. A. T. -



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº
AO PROJETO DE LEI Nº 502/2017

Cria o Inciso VII do art. 7º, o parágrafo §9 do art. 9º, modifica o § 1º do art. 13º e renumera os parágrafos subsequentes deste artigo.

Art. 7º - [...]

[...]

VII – Aquisição de matrizes animais, vaca leiteira e cabra leiteira, para doação a beneficiar pequenos produtores, que comprovem ter aptidão para criação e produção a partir destas matrizes, com critérios a ser definidos pelo Grupo Gestor do PAA-AL.

Art. 9º [...]

[...]

§9º - A modalidade de aquisição de matrizes leiteiras terá limite definido em resolução do Grupo Gestor do PAA-AL.

Art. 13 – [...]

§ 1º - Poderão ser adquiridos, no âmbito do PAA/AL, matrizes leiteiras (vacas e cabras) até o limite de 15% (quinze por cento) da dotação orçamentária anual deste programa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 21 de novembro de 2017.

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIO 21/11/2017

[Assinaturas]

[Assinatura]
José Francisco Cerqueira Tenório
Deputado Estadual (PMN)